ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 45ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 19 DE JUNHO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva (por videoconferência), Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dezesseis horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Deu boas-vindas ao Senhor Desembargador Laudivon Nogueira – pelo seu retorno, após afastamento regulamentar. Também cumprimentou os servidores presentes, em plenário, bem como todos(as) que estavam acompanhando a presente sessão pelo canal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube.* Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 44ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 18 de junho de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

JULGAMENTOS

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600139-66.2020.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS
INTERESSADO: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - ACRE - AC - ESTADUAL
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC0002642
INTERESSADO: ROBSON DIEGO VIDAL BARROS
INTERESSADA: CHARLENE MARIA DE LIMA
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Prestação de contas eleitorais - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Eleições 2020.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovar as contas Diretório Estadual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (atual PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA) referentes às Eleições de 2020, determinando a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário pelo prazo de 3 (três) meses, a ser cumprida no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, e ainda a devolução de valores ao erário, tudo nos termos do voto do relator.

Concluído o julgamento da Prestação de Contas Eleitorais n. 0600139-66.2020.6.01.0000, o Senhor Presidente agradeceu ao relator, Senhor Juiz Leandro Gross, e o parabenizou, bem como parabenizou sua equipe, pelo trabalho realizado no que diz respeito ao julgamento do referido processo (antigo). Na oportunidade, conclamou aos Senhores Membros da Corte para que possam unir esforços com o objetivo de julgar todos os processos antigos, para que este Tribunal esteja alinhado com o atendimento dos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o cumprimento das metas nacionais de nivelamento da magistratura. Disse ter certeza que, na data de 31 de julho de 2024, este TRE estará com um bom número de processos julgados, atingindo o cumprimento de tais metas. Em continuidade aos trabalhos, foi iniciado o julgamento do próximo processo.

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600105-52.2024.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
INTERESSADA: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Instrução - Proposta de nova de resolução - Normas complementares às Instruções do TSE relacionadas com as eleições municipais de 2024.
Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Senhor Desembargador Júnior Alberto, por ocasião do julgamento da Instrução n. 0600105-52.2024.6.01.0000, de sua relatoria – referindo-se à manifestação do Senhor Juiz Leandro Gross que, em seu voto, além de acompanhá-lo, enfatizou que na proposta de resolução, que estava sendo apreciada, neste momento, pela Corte, no artigo 3º, havia sido feita a ressalva de que o juiz das garantias será disciplinado em momento oportuno por este Tribunal –, deu algumas informações acerca da implementação, no âmbito deste Regional, do Juiz das Garantias, tendo em vista que, neste TRE, desde o início deste ano, já havia uma proposta de minuta de resolução regulamentando a figura do juiz das garantias. Esclareceu que, em razão de normativos baixados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi necessário fazer alterações na referida proposta – a qual se encontra em processo de redação final – antes de submeter à apreciação da Corte. Após colher o voto da Senhora Juíza Luzia Farias, o Senhor Presidente teceu mais algumas considerações sobre o juiz das garantias, informando que este TRE havia recebido uma comunicação do TSE na qual informa a impossibilidade de nomeação dos juízes eleitorais para atuar como juiz das garantias. Diante disso, foi feita tal modificação, bem como atualmente a proposta caminha no sentido da instalação de um único Núcleo Regional das Garantias com dois juízes para atender todo o Estado do Acre, em virtude também da falta de servidores. Ainda sobre a falta de servidores, informou que, embora este Tribunal tenha adotado providências para prover os cargos efetivos vagos, no sentido de aproveitar servidores(as) aprovados(as) em concursos públicos de outros órgãos do Judiciário, o servidor (Analista Judiciário) recentemente lotado na 4ª Zona Eleitoral (abrangendo 4 municípios), com sede em Cruzeiro do Sul, havia requerido sua recondução ao cargo anteriormente ocupado (Técnico Judiciário), em Mato Grosso. O Senhor Presidente participou que, como já foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), o Edital do Concurso Público Nacional Unificado da Justiça Eleitoral, este Tribunal não poderá aproveitar outro servidor – aprovado em concurso para outro órgão – para o aludido cargo efetivo, o qual será provido por meio desse concurso público nacional, cujas provas serão realizadas em setembro deste ano, e os novos servidores serão empossados após as eleições de 2024. Com relação ao assunto, informou que, nesta data, realizou uma reunião com servidores da Secretaria deste TRE que serão designados para acompanhar as providências relativas ao pleito nas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Zonas Eleitorais, dado que essas zonas estão com novos servidores e novos juízes, motivo pelo qual, segundo o Senhor Presidente, será um grande desafio para as eleições que se aproximam. Concluído o julgamento, e não havendo outros processos, o Senhor Desembargador Júnior Alberto submeteu à aprovação dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral a proposta do Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de julho de 2024 (Sessões agendadas para os dias 2, 4, 9, 11, 16, 18, 23 e 25, todas às 15 horas). Depois de consultados os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador, e tendo todos anuído, o Senhor Presidente deu como aprovado o referido Calendário. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 20 de junho de 2024, às quinze horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 26/06/2024, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 17/07/2024, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA**, **Secretario(a)**, em 05/08/2024, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0680561** e o código CRC **F996915D**.